

LEI Nº 209/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de São João do Soter/MA, regulamenta o procedimento de concessão e prestação de contas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do município de São João do Soter, a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do município a serviço ou em representação oficial da Câmara Municipal, com a finalidade de custeio de despesas de viagens, relativas à locomoção, alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I - para reuniões, encontros e visitas a autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional visando melhor desempenho das funções ou para executar tarefa designada pela Presidência da Câmara Municipal;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

§ 1º. Aos servidores do Poder Legislativo serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, em razão de congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos, para executar tarefa designada pela Presidência, ou em razão de outras atividades de interesse inerente às atividades da Câmara Municipal.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas, e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Poder Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do município de São João do Soter, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus à percepção de diárias de viagem, nos termos da presente lei.

Relatando

Art. 3º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de São João do Soter, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Soter.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta lei, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara Municipal de São João do Soter.

Art. 6º. As solicitações de viagens e de diárias deverão ser efetuadas através do Sistema Informatizado da Câmara Municipal, se o mesmo já tiver sido implantado, ou através de processo padronizado (Anexo I), as quais devem ser formalizadas nos seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis do início do deslocamento, quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;

II - 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento, quando for realizado por transporte aéreo;

III - 24 (vinte e quatro) horas, quando o deslocamento for realizado em veículo próprio.

Art. 7º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara Municipal de São João do Soter devem ser realizadas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 8º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e devem ser acompanhadas de justificativa que atendam ao interesse e finalidade da Câmara Municipal de São João do Soter.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 9º. A realização de viagens emergenciais somente poderá ocorrer mediante convocação ou autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 10. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Soter, no que diz respeito aos motoristas, deverá ser

Assinado

observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra, ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa Diretora poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos motoristas, sempre em consonância com a legislação que dispõe sobre o assunto.

Art. 11. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do município do vereador ou servidor, limitadas ao número de 10 (dez) diárias.

§ 1º. As diárias que excederem o limite estabelecido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do gestor.

§ 3º. Para efeito desta lei, serão considerados como termos inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor;

II - em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;

III - em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 4º. Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficial até o embarque, contar-se-á como termo inicial o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial para o retorno.

Art. 12. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente, exceto em casos emergenciais e no caso de prorrogação do período de viagem, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 13. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante transferência bancária ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I - durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 9º desta lei;

repassada

II - parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 14. Será concedida diária integral:

I - quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;

II - quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas, independente da apresentação de comprovante legal ou equivalente.

Art. 15. Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

I - 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte quatros) horas:

a) em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para qual o servidor ou vereador esteja inscrito;

b) em que não houver comprovação de despesas com hospedagem;

II - 25 % (vinte cinco por cento) quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior 12 (doze) horas.

Art. 16. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser pagas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de Portaria complementar.

Art. 17. Os valores das diárias integrais, para garantir a cobertura das despesas de viagem, serão aqueles definidos no Anexo III desta lei e na legislação subsequente.

Art. 18. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.

§ 1º. A despeito das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, Administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

§ 2º. A autorização de que trata esse artigo é dispensada quando a diária for destinada ao Presidente.

Art. 19. Não será concedida diária:

I - para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

Albuquerque

III - quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta lei;

IV - quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual estipulado no inciso II, do art. 15, da presente lei.

Art. 20. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, sendo o Solicitante o responsável legal pela prestação de contas.

Art. 21. O Solicitante da diária deverá prestar contas até 8 (oito) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, no sistema informatizado ou em formulário padronizado, conforme Anexo II.

§ 1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I - o deslocamento:

- a) bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento;
- b) bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo;
- c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo;
- d) outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem;

II - a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião, missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e eventos afins;

- b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação;
- c) outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens e de receberem outras diárias.

Art. 22. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes de prestação de contas, quando necessário, com os princípios usuais

relatada

e determinações regulamentadas na presente lei e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 23. As viagens autorizadas, as respectivas diárias e os relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado no quadro de avisos e na página oficial da Câmara Municipal de São João do Soter na internet, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do relatório simplificado citado no caput do presente artigo fica a cargo da Diretoria Administrativa e a sua publicidade sob a responsabilidade do Setor de Comunicação da Casa.

Art. 24. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de São João do Soter, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta lei, assim caracterizadas aquelas:

- I - não apresentadas no prazo regulamentar;
- II - com documentação incompleta, quando exigida;
- III - em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias, no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 25. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial, conduzido por motorista do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de São João do Soter, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§ 1º. Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no caput deste artigo.

§ 2º. Não poderão ser ressarcidas as despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio, caso o Solicitante opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

§ 3º. Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.

Art. 26. A solicitação da diária deverá ser feita por meio do documento constante do Anexo I desta lei.

Relatório

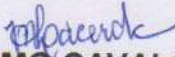
Art. 27. O valor das diárias serão os constantes do Anexo III da presente lei.

Art. 28. O valor da diária poderá ser reajustado, anualmente, nas mesmas datas em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 29. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

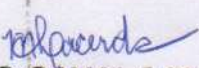
Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO I – REQUERIMENTO

A – DADOS DA CONCESSÃO			
01 – ORGÃO		02 – TIPO DE SOLICITAÇÃO	
☐ 2.1-Diárias Inicial		☐ 2.2-Passagem ☐ 2.3-Diárias Prorrogação	
B – DADOS DO VEREADOR/SERVIDOR			
03 – NOME		04 – VINCULO	05 – SIMBOLOGIA
06 – MATRICULA	07 – CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO		
08 – CPF	09 – BANCO		
10 – Nº CONTA CORRENTE	11 – AGÊNCIA		
C – PASSAGEM			
12 – TRECHO DE DESLOCAMENTO		13 – PERÍODO DE AFASTAMENTO	
		Início: ____/____/____ Término: ____/____/____	
14 – MEIO DE TRANSPORTE: ☐ 14.1-AÉREO ☐ 14.2-TERRESTRE		15 – HORÁRIO DE EMBARQUE	
☐ 14.3-FLUVIAL ☐ 14.4-OUTROS		Ida: ____/____/____ Volta: ____/____/____	
D – CÁLCULO DAS DIÁRIAS			
16 – LOCALIDADE DE DESTINO	17 – Nº DAS DIÁRIAS	18 – VALOR UNITÁRIO (R\$)	18.1 – VALOR TOTAL (R\$)
19 – VALOR TOTAL (R\$)	21 – ASSINATURA:		
20 – VALOR EXTENSO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
E – JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO			
22 – PREENCHIMENTO DA JUSTIFICATIVA:			
_____ _____ _____ _____			
23 – DATA:		24 – ASSINATURA:	
Caxias (MA), ____/____/____		_____ REQUISITANTE	
F – DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA			
Autorizo as despesas referentes à concessão de DIÁRIA (S)			
25 – Empenho nº	26 – Data: ____/____/____	27 – Data: ____/____/____	
Caxias (MA), ____/____/____	_____ PRESIDENTE		
30 – OBSERVAÇÕES GERAIS: _____ _____ _____ _____ _____			


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	
CARGO:	MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
DESTINO:	PERÍODO:

ESPECIFICAÇÕES DE DIÁRIAS:

Quantidade:

Valor Unitário (R\$):

Valor Total (R\$):

TRANSPORTE:

Meio de Transporte:

Data e Hora de Ida:

Data e Hora da Volta:

DOCUMENTOS ANEXOS:

☐

Bilhetes

☐

Comprovantes de Embarque (Cartão)

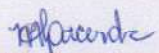
☐

Certificado (Cópia)

☐

Outros:

DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A VIAGEM:


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO III – VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO	SÃO LUÍS E CIDADE FORA DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS NO ESTADO
VEREADOR (A)	R\$ 1.200,00,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Maria do Carmo
MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal